

#### LEI Nº 7.723

De 11 de maio de 2012 Autógrafo nº 102/12 – Projeto de Lei nº 104/12 Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

> Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 08 de maio de 2012, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, Subvenções Sociais até o valor de R\$ 108.221,40 (cento e oito mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta centavos), às Entidades de Assistência Sociais, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, para execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social aprovado por aquele Conselho, e em conformidade com o disposto nos critérios de cofinanciamentos adotados na política de Assistência Social.

Art. 2º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão efetuados pela Prefeitura, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social às Entidades, em parcelas mensais, durante o corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Estadual da Assistência Social - Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social, devido à criação do Piso Social Paulista por crédito especial.

Art. 3º Os recursos destinam-se às seguintes

Entidades:

# PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PROGRAMA DE ALTA COMPLEXIDADE

#### - Programa de Atendimento à Pessoa Idosa/Abrigo:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Lar e Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	8.116,60
Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	8.116,60
Vila Vicentina - Obra Unida a Sociedade		
São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	8.116,60

+



## - Programa de Atendimento à Pessoa com Deficiência/Abrigo:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Instituto dos Cegos Santa Luzia	43.971.449/0001-00	8.116,60

### - Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente/Abrigo:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Casa Betânia	43.971.217/0001-51	8.116,60

# PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PROGRAMA DE MÉDIA COMPLEXIDADE

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Fundação Toque	08.409.109/0001-99	5.411,10
Associação para Apoio e Integração do Deficiente Visual - PARA DV	01.053.806/0001-00	5.411,10

#### PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PROGRAMA EM MEIO ABERTO:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Lar Escola Redenção	50.400.951/0001-26	8.116,60
Centro Assistencial Batuíra	45.267.416/0001-09	8.116,60
Sociedade de Educação e Promoção		
Social Imaculada Conceição "Lar Nossa		
Senhora das Mercês"	43.975.465/0009-28	8.116,60
Sociedade de Amigos do Bairro de Santa		
Angelina	45.268.463/0001-77	8.116,60
Associação Cultural Ary Luiz Bombarda	07.112.164/0001-50	8.116,60
Sociedade Beneficente Escola do Mestre		
Jesus	44.240.737/0001-57	8.116,60
Lar Juvenil Araraquarense Domingos		
Sávio	45.268.463/0001-77	8.116,60

Art. 4º As Entidades beneficiadas obrigam-se:

4

4



- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o plano de trabalho estabelecidos nos projetos a serem co-financiados;
- II. Manter os recursos recebidos em conta bancária específica para recebimentos de subvenções, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- III. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão utilizados exclusivamente na execução do Programa;
- IV. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;
- V. Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura, exceto a 12ª parcela, cujo prazo de entrega será determinado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º O processo de prestação de Contas deverá ser montado obedecendo à seqüência cronológica dos documentos, e conter:

- Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;
- II. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades de gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo VI (seis) e relacionar os documentos modelo contido no Anexo 07 da Instrução nº. 02/2008 (área Municipal) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III. Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o numero da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;
- Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos nos casos de desembolsos;
- V. Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- VI. Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

Thurs



- VII. Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- VIII. Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- X. Atestado de funcionamento da Entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 6º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 — Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 — Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.  $7^{\circ}$  Fica autorizado o sistema de reembolso para as prestações de contas estabelecidas nos artigos  $4^{\circ}$  e  $5^{\circ}$ , referentes aos meses de março a dezembro do presente exercício.

Art. 8º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2012 (dois mil e doze).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefe<u>ito Municip</u>al

ROBERTO PEREIRA Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de/Govefno, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCABELLI CUNHA

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2012. ("PC").